

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 522

"REORGANIZA E REAJUSTA O QUADRO DOS
FUNCIONÁRIOS CIVIS DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, com base no artigo 153, parágrafos 2º e 3º da Constituição Estadual de 15 de maio de 1.967 e conforme projeto de Lei nº 22/67 de 3 de novembro do corrente ano, do Executivo Municipal, encaminhado à Câmara Municipal na mesma data, DECRETA E SANCIONA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro do ano de 1.968, será observado a partir permanente (PP) do quadro único (QU) dos funcionários da Prefeitura, a seguinte classificação:

PORTE PERMANENTE

(Cargos isolados de provimento efetivo)

	PADRÃO	N/Grº.	VENC. ANUAL
1 - Contador.....	N		2.250,00
1 - Tesoureiro.....	M		1.950,00
1 - Fiscal Geral.....	L		1.725,00 ¹¹²
1 - Secretário.....	J		1.500,00 ¹⁴³
1 - Sub-Contador.....	J		1.500,00
1 - Fiscal Distrital da Sede.....	I ✓		1.200,00
1 - Escriturário da Contadoria (1º).....	H ✓		1.125,00
1 - Fiscal Adjunto.....	G ✓		1.050,00
4 - Fiscais Distritais.....	F		3.720,00
3 - Agentes Fiscais.....	E		2.700,00
1 - Escriturário da Contadoria (2º).....	E	052	900,00
1 - Escriturário da Secretaria.....	E	045	900,00
1 - Auxiliar de Tesoureiro.....	E	090	900,00
1 - Protocolista.....	D		675,00
1 - Auxiliar de Arrecadação.....	C		630,00
1 - Encarregado da Merenda Escolar..	B		480,00
1 - Bibliotecário.....	A		300,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

1 - Secretário - Particular do Prefeito P		1.200,00
1 - Auxiliar do Serviço Rodoviário Municipal.....	J	600,00
1 - Secretário da J.Mi.....	F	360,00
1 - Encarregado do Cafézinho.....	D	240,00
1 - Encarregado de Demarcação de lotes	C	180,00
1 - Encarregado do Serviço do IBRA.....	C	180,00

Art. 2º - Os atuais ocupantes dos cargos públicos serão reajustáveis de acordo com o quadro acima.

Art. 3º - Em virtude do reajustamento da presente Lei, ficam sem efeitos as seguintes Leis números: 89, de 31/12/52, 104, de 10/10/53, 139 de 1/6/57, 262 de 19/11/59, 302 de 24/11/61, 310 de 21/5/62, 332 de 18/2/63, 363 de 19/10/63, 388 de 15/6/64, 398 de 30/11/64, 423 de 20/7/65, 461 de 13/9/66 e 472 de 30/11/66.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 19 de dezembro de 1967.

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 19 de dezembro de 1.967

Fernando de Paiva Sampaio

Fernando de Paiva Sampaio
Secretário-Particular

Sebastião Alves de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

(Anexa a Lei nº 522)

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
	N/Cr\$	N/Cr\$
N	187,50	2.250,00
M	162,50	1.950,00
L	143,75	1.725,00
J	125,00	1.500,00
I	100,00	1.200,00
H	93,75	1.125,00
G	87,50	1.050,00
F	77,50	930,00
E	75,00	900,00
D	56,25	675,00
C	52,50	630,00
B	40,00	480,00
A	25,00	300,00

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 19 de dezembro de 1.967.


Sebastião Alves de Paiva
Prefeito Municipal

(FPS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

(ANEXA A LEI Nº 522)

<u>PADRÃO</u>	VENCIMENTO MENSAL N/Cr\$.	VENCIMENTO ANUAL N/Cr\$
P	100,00	1.200,00
O	70,00	840,00
N	65,00	780,00
M	60,00	720,00
L	55,00	660,00
J	50,00	600,00
I	45,00	540,00
II	40,00	480,00
G	35,00	420,00
F	30,00	360,00
E	25,00	300,00
D	20,00	240,00
C	15,00	180,00
B	10,00	120,00
A	5,00	60,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 19 de dezembro de 1.967.


Sebastião Alves de Paiva
Prefeito Municipal